Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 14 /57 - Doc. nº 434 /57

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, às indústrias que se instalarem no município, desde que preencham os seguintes requisitos:

a) ocupem área mínima construída, de 1 000 m2;

b) apliquem capital de, no mínimo, Cr$-10 000 000,00, em sua instalação, e

c) empreguem mais de 50 operários.

Art. 2º - Dentro de suas atribuições legais, o município facilitará, ao interessado ou interessados na instalação de indústrias de que trata o artigo 1º, o aforamento ou posse de áreas de marinha.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1 957

a) Oswaldo Toschi

acw/.

Cro. 23/3/57